**TERMO DE FOMENTO 008/2022**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS**

O **MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL**, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.731/0001-75, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sra. **GEOVANA GESSNER**, brasileira, inscrito no CPF sob nº 008.630.659-61, residente e domiciliado na Rua Professor Leopoldo Raizer, nº 142, Bairro Vila Nova, neste Município e Comarca, em pleno e regular exercício de suas funções e de outro lado a**, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS** da sociedade civil, com sede na Rua Santa Catarina, nº 515, Bairro Estação, Inscrita no CNPJ sob nº 04.933.296/0001-54, neste ato representada por sua Presidente Sra. **KARIN KLOTH BICHLES,** brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 055.942.779-43, residente e domiciliada na Rua Jorge Lacerda, nº570, Bairro Estação, neste Município e Comarca, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Fomento está fundamentado na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas instruções do art. 25, *caput*, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, ainda, no Edital de Chamamento Público nº 001/2022 – FIA, Resolução nº 018/CMDCA de 12 de julho de 2022 do Município de Trombudo Central.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA nº 001/2022 – Chancela FIA TROMBUDO CENTRAL - SC - de projeto/programa/campanha habilitado pela RESOLUÇÃO Nº 018/CMDCA, devidamente registrado em Ata sob nº 252 de 12 de julho de 2022, que estabelece chancela por transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescente de Trombudo Central, com o intento de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO tendo por finalidade especifica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Trombudo Central/SC. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares nas seguintes ÁREAS DE ATUAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

A Administração Pública repassará o **valor total de R$ 10.385,00 (dez mil trezentos e oitenta e cinco reais),** em parcela única, constante na adequação orçamentaria aprovada baseada no **“PROJETO BRINQUEDOS E BRINCADEIRAS-MUNDO ENCANTADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL!”** da Associação De Pais E Professores Do Centro De Educação Infantil Menino Jesus.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**COMPETE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

I - Transferir os recursos de acordo com o Cronograma de Transferência Financeira deste Termo de Fomento Chancela e no valor nele fixado que estabelece;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Associação pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à Associação qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Associação para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Associação, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento Chancela;

VII – A Associação se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

**COMPETE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTILMENINO JESUS.**

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e Planejamento Orçamentário Aprovado pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA de Trombudo Central, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público infanto-juvenil de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos e Comissão Especial de avaliação e monitoramento do Edital 001/2022, em especial aos representantes designados pelo CMDCA de Trombudo Central, ao gestor do FIA, ao controle interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV– A APP cabe a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal de acordo com o Edital 001/2022 – Fia CMDCA de Trombudo Central e Readequação do Planejamento Orçamentário Autorizado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO:**

O convênio terá vigência a partir da data de assinatura do presente termo, até dia 31 do mês de dezembro de 2022, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO:**

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento, implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

**Parágrafo único**: Em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga- se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

De acordo com o Art. 69 da Lei 13.019/2014 que estabelece a Obrigatoriedade de Apresentação da Prestação de Contas Final no prazo de 90 (noventa) dias após o término da execução da etapa autorizada pela adequação Orçamentária.

**CLÁUSULA SETIMA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Fomento.

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião entre as partes envolvidas, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Trombudo Central, 9 de agosto de 2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Geovana Gessner Karin Kloth Bichels**

**Prefeita Municipal Presidente da APP**

Testemunhas:

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­­**

**Katia Samagaia Tholl Luís Cristofolini**

**Presidente do CMDCA Vice-presidente CMDCA**